

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 121, DE 19 DE MARÇO DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto MICROSCÓPIO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção das partes plásticas;

II - fundição e/ou usinagem das partes metálicas;

III - fabricação da placa (nua) de circuito impresso, quando aplicável;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas (nuas) de circuito impresso, quando aplicável; e

V - montagem final do produto com integração total das partes e peças.

Parágrafo único. Será admitida a realização por terceiros, no País, de atividades ou operações inerentes ao atendimento das etapas de produção estabelecidas nos incisos de I a IV deste artigo.

Art. 2º Fica dispensada, temporariamente, a fabricação das oculares, das objetivas, do tubo binocular e do condensador.

Art. 3º Os circuitos impressos e os transformadores utilizados no MICROSCÓPIO deverão ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. Os circuitos impressos e os transformadores citados no "caput" deste artigo serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido em Portaria Interministerial; ou

II - produzidas em outras regiões do País, de acordo com as Regras de Origem do Mercosul previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia